



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 14/2024 AO PLE N° 15/2024

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 15/2024, que institui e disciplina, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Recife, o Programa "Vacina Nota 10", e cria cargos em comissão; pela **APROVAÇÃO, com Emenda Modificativa**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 15/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição visa instituir e disciplinar, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Recife, o Programa "Vacina Nota 10", além de criar cargos em comissão. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Destacamos que a aprovação da presente proposta está pautada no fato do Programa Nacional de Imunização (PNI) do Brasil ser um modelo de sucesso global em vacinação, oferecendo serviços gratuitos baseados nos princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade do SUS. Apesar disso,





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

observa-se um declínio significativo nas taxas de cobertura vacinal, influenciado por fatores como falta de conhecimento, situação socioeconômica, movimentos antivacina e desinformação. A pandemia de Covid-19 exacerbou essa queda, levando a um desafio crescente na saúde pública.

A vacinação é uma responsabilidade social coletiva, essencial para a saúde individual e comunitária. A educação é uma ferramenta fundamental para reverter a queda na cobertura vacinal, especialmente em ambientes escolares, que são espaços cruciais para a formação e disseminação de conhecimento sobre saúde e vacinação. (...)

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 14/05/2024, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), com prazo para recebimento de emendas até o dia 21/05/2024. Nesse período, foi apresentada 1 (uma) emenda, de autoria do Chefe do Executivo.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

## II – VOTO

A propositura, em síntese, institui e disciplina, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Recife, o Programa "Vacina Nota 10", e cria cargos em comissão. O programa tem como objetivo principal a elevação da cobertura vacinal e a conscientização das famílias sobre a importância da vacinação, com integração da temática na educação escolar.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Conforme mencionado no Relatório, o Chefe do Executivo apresentou 1 (uma) emenda (**Emenda Modificativa nº 01**), contendo apenas ajustes técnicos à redação do Projeto, a qual fica **aprovada**.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 15/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 15/2024, com a Emenda Modificativa nº 01.

Recife, 22 de maio de 2024.

**SAMUEL SALAZAR**

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 15/2024, com a Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SAMUEL SALAZAR**  
Presidente

**ADERALDO PINTO**  
Vice-presidente

**MARCO AURELIO FILHO**  
Membro Efetivo

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro Efetivo

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

